

LEI Nº 1.110, DE 05 DE JULHO DE 2019.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 706, DE 16 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o artigo 2º da Lei nº 706, de 16 de março de 2012, incluindo o parágrafo único que terão a seguinte redação:

“Parágrafo único – Concluída a execução das obras de engenharia civil e instalação do parque industrial e após o início das atividades da empresa na nova sede, fica transferido o domínio pleno do imóvel objeto do Artigo 1º, para a donatária, GVS SPORT NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ: 14.947.696/0001-72, que poderá dispor de todos os direitos inerentes a propriedade inclusive hipotecas.”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 05 de julho de 2019.


JOSE HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

